

PROCESSO Nº: 33910.004808/2022-76

EDITAL Nº: 01/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO/2023/COLIC/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMPARTILHADO

CHAMAMENTO PÚBLICO COMPARTILHADO - COLETA SELETIVA CIDADÃ

EDITAL DE HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS OU DE OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS PARA REALIZAR A COLETA SELETIVA CIDADÃ NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPES DA REDE RECICLAPORTO

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, doravante denominada **ANS** como uma das instituições participes da REDE RECICLAPORTO e indicada como gerenciadora deste Chamamento Público Compartilhado por meio do seu **Gerente-Geral de Administração e Finanças**, torna público aos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO COMPARTILHADO - COLETA SELETIVA CIDADÃ** para habilitação e seleção de **Cooperativas ou de outras formas de Associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis**, doravante denominadas **COOPERATIVA(S) OU ASSOCIAÇÃO(ÕES)** a fim de efetuar a coleta dos resíduos disponibilizados pelas Instituições participes da **REDE DE SUSTENTABILIDADE RECICLAPORTO RIO**, doravante denominada **REDE RECICLAPORTO** nos endereços destas instituições conforme item 4.1 do Termo de Referência, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, do Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018 e demais legislações correlatas, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. **DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- 1.1. [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 1.2. [Lei nº 12.305](#) de 2 de agosto de 2010, que institui a política Nacional de Resíduos sólidos;
- 1.3. [Decreto nº 10.936](#), de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Programa Nacional de Logística Reversa, prioriza a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, define as regras aplicáveis aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- 1.4. [Decreto nº 9.373](#) de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 1.5. [Lei nº 11.445](#), que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, além de medida de gestão pública condizente com as funções sociais da cidade. altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. ([Redação pela Lei nº 14.026, de 2020](#))
- 1.6. A **REDE DE SUSTENTABILIDADE RECICLAPORTO RIO** é constituída pelas instituições participes relacionadas no item 2.1 deste Edital. Foi instituída pelo Termo de Cooperação Técnica (Processo INT SEI nº 01240.000644/2018-75) celebrado em 16/04/2019 que estabeleceu um Comitê de Trabalho Interinstitucional denominado **REDE RECICLAPORTO** que possui suas atribuições conferidas pelo seu Regimento interno (Doc. SEI nº 23511409). O Comitê Deliberativo da REDE DE SUSTENTABILIDADE RECICLAPORTO RIO, doravante denominado de **COMITÊ** é responsável por decidir em relação aos procedimentos e situação não previstas relativas a este Chamamento Público Compartilhado para habilitação de **COOPERATIVA(S) OU ASSOCIAÇÃO(ÕES)** a fim de efetuar a coleta dos resíduos disponibilizados pelas Instituições participes da REDE RECICLAPORTO.
- 1.7. Termo de Adesão da ANS à REDE RECICLAPORTO (ANS Doc. Sei nº 23434114).

2. **DO OBJETO**

2.1. O presente procedimento tem por objetivo habilitar e selecionar **3(três) COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** aptas a receberem os resíduos disponibilizados pelas Instituições participes da REDE RECICLAPORTO relacionadas abaixo. Em caso de de novas adesões e/ou supressões de instituições à **REDE RECICLAPORTO** a relação a seguir poderá ser alterada.

- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS: Avenida Augusto Severo, 84 garagem do subsolo – Glória - Rio de Janeiro - RJ;
- COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ: Porto do Rio de Janeiro - Av. Rodrigues Alves, 20 - Centro - Rio de Janeiro - RJ;
- HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HFSE: Rua Sacadura Cabral, nº 178 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ;
- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT: Avenida Venezuela, 82 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ;
- SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO RIO DE JANEIRO – FUNASA: Rua Coelho e Castro, nº 06 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ;
- SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SFARJ: Avenida Rodrigues Alves, Nº 129 – Praça Mauá – Rio de Janeiro – RJ;
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE-RJ: Avenida Brasil, 2540 – Caju - Rio de Janeiro - RJ;
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO - TRF2: Rua Acre, nº 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

2.2. Criar cadastro de reserva das **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** habilitadas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de necessidade de substituição das sorteadas nos três primeiros lugares.

2.3. Considera-se como possíveis resíduos disponibilizados pelas instituições participes da REDE RECICLAPORTO:

- PAPEL: arquivo, branco, reciclado, papelão, livros, jornais e revistas etc.;
- PLÁSTICO: plástico, garrafas PET, copos plásticos, cadeiras plásticas etc.;
- SUCATAS METÁLICAS: alumínio, ferro, ferragens, esquadrias de janelas de alumínio e ferro, carcaças de ar-condicionado etc.;
- VIDRO: garrafas, potes, tampo de mesa, vidro de janela etc.;

- o ELETROELETRÔNICOS: material periférico de informática em geral, carcaças de computador, carcaças de impressora, mouses, teclados, celulares, televisores etc.;

2.4. A estima do quantitativo total anual de resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO foi de 119168 kg (cento e dezenove mil cento e sessenta e oito quilogramas) conforme detalhamento exposto no Anexo II - QUADRO DA ESTIMATIVA ANUAL DE RESÍDUOS DISPONIBILIZADOS POR TIPO E POR INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE DA REDE RECICLAPORTO deste Edital.

2.4.1. O Comitê Deliberativo da Rede de Sustentabilidade ReciclaPorto Rio, doravante denominado de COMITÊ é responsável por decidir em relação aos procedimentos e as situação não previstas relativas a este Chamamento Público Compartilhado para habilitação de **COOPERATIVA(S) OU ASSOCIAÇÃO(ÕES)** a fim de efetuar a coleta dos resíduos disponibilizados pelas Instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO. Conforme a realidade local, o COMITÊ poderá autorizar que as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** o pleiteiem sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos disponibilizados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

2.4.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.4.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.4.2.2. ANEXO II – QUADRO DO QUANTITATIVO ANUAL DE MATERIAL RECICLÁVEL ESTIMADO POR INSTITUIÇÃO;

2.4.2.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS;

2.4.2.4. ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO.

2.4.2.5. ANEXO V - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO, DA SESSÃO PÚBLICA E DEMAIS INTERAÇÕES RELACIONADAS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 1/2022/AGES/DIRAD-DIGES/DIGES E SEUS ANEXOS

3. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

3.1. A divulgação deste Edital será realizada por meio:

3.1.1. de publicação do Edital no D.O.U. nos termos das legislações vigentes;

3.1.2. por envio de e-mail para as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** existentes no cadastro das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO;

3.1.3. de publicação no site/página eletrônica da ANS e das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, pelo prazo mínimo de três dias.

4. DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

4.1. Abaixo estão relacionadas as atividades concernentes ao procedimento de habilitação de **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** para realização da Coleta dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

Atividade	Data prevista
Divulgação do Edital de Habilitação	24/04/2023
Data limite para entrega dos documentos de Habilitação pelas COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES	até 25/05/2023
Data de divulgação da lista contendo a relação das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES habilitadas e inabilitadas	até 01/06/2023 - 05 dias úteis após
Data limite para interposição de recursos contra o resultado da Habilitação	até 08/06/2023 - 05 dias úteis após
Data de divulgação do resultado dos recursos	até 15/06/2023 - 05 dias úteis par
Data da realização da Sessão Pública - Sorteio das COOP OU ASSOCIAÇÕES habilitadas e definição das que estão aptas e das que constarão no cadastro de reserva	16/06/2023
Data para assinatura dos Termos de Compromissos	até 21/06/2023
Publicação do extrato dos Termos de Compromissos	até 22/06/2023
Data de início da COLETA SELETIVA CIDADÃ Compartilhada	29/06/2023 - 05 dias úteis após as

4.2. Em caso de necessidade de alteração das datas acima previstas será enviado e-mail às **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** para comunicar a mudança realizada.

5. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1. Estará habilitada a coletar os resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** que atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

5.1.2. Possuir conhecimento necessário, equipamentos e infraestrutura para realizar a triagem, a classificação e armazenagem temporária dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO até que sejam direcionados à destinação final;

5.1.3. Ter capacidade para efetuar a coleta dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, listados neste Edital;

5.1.4. Adotar e apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados e manter controle mensal para apresentação às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO;

5.1.5. Não empregar, assim como assegurar que inexistem em seus quadros, ou sob qualquer vínculo, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.1.6. Estar devidamente cadastrada no INEA para emissão do Manifesto Complementar de Transporte de Resíduos – MTR Complementar; manutenção, norma operacional (NOP 85) do INEA, abrange não só a logística reserva, mas também o descarte de recicláveis;

5.1.7. Estar regularmente habilitadas e cadastradas no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR);

5.2. As **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** para comprovação dos requisitos de habilitação devem apresentar previamente os seguintes documentos para serem consideradas habilitadas para participar da Sessão Pública;

5.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (versão atualizada ou consolidada);

5.2.2. Formulário de AUTODECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos do edital de chamamento público nº 01/2022 devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO conforme modelo no ANEXO III deste Edital;

5.2.3. Formulário de credenciamento da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO para participar do processo de habilitação, da sessão pública e demais interações relacionadas ao Edital de Chamamento Público Compartilhado nº: 01/2022/ANS E SEUS ANEXOS devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO conforme modelo no ANEXO V deste Edital;

5.2.4. Procuração para representar o Representante legal da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO, em caso do responsável por assinar os documentos exigidos não for o representante legal da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO, que poderá ser conferida**

5.2.5. Comprovante ou declaração de estarem regularmente habilitadas e cadastradas no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR);

5.2.6. Declaração emitida por uma organização atestando que a COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO realizou adequadamente a coleta de resíduos disponibilizados e atendeu aos requisitos exigidos, preferencialmente, mas não obrigatório.

5.2.7. Demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados.

- 5.3. A comprovação do subitem 5.1.1 será feita mediante ao atendimento do item 5.2.1 acima.
- 5.4. A comprovação do subitem 5.1.2 será realizada por meio de declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 5.5. A comprovação dos itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 será feito através do item 5.2.2 e 5.2.3 deste edital.
- 5.6. A comprovação do item 5.1.6 deverá ocorrer mediante a apresentação e entrega do documento de regularidade do cadastrado no INEA para emissão do Manifesto Complementar de Transporte de Resíduos – MTR Complementar.
- 5.7. A comprovação do item 5.1.7 deverá ocorrer mediante a apresentação e entrega do documento que certifique a habilitação e cadastro no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR).
- 5.8. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia ou digitalização, desde que estejam perfeitamente legíveis e completos, havendo necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.9. Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação fora do período estabelecido neste Edital.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação definidos deverão ser entregues pelas **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** a partir da data de divulgação do presente Edital até a data limite indicada no item 4.1 deste Edital no local e horário a seguir indicados:

Local: Av. Augusto Severo, 84, 7º andar/Glória RJ

Horário: das 9:00h às 16:00h

Telefone: (21) 2105-0220 - A/C AGES.

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação apresentados pelas **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** serão digitalizados e disponibilizados para os membros do COMITÊ designados para realizar a verificação se todos os documentos exigidos foram entregues e atendem aos requisitos deste edital.

7.2. Em caso de persistirem dúvidas sobre os documentos entregues pelas COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES, os integrantes do COMITÊ poderão realizar diligências, inclusive submetê-los à apreciação da Procuradoria-Geral da ANS caso subsista dúvida jurídica, antes da emissão e da divulgação da relação das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES HABILITADAS OU INABILITADAS;

7.3. Será marcada reunião para consolidação dos resultados da verificação dos documentos de habilitação e para a emissão da relação das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES habilitadas e inabilitadas. Após a análise dos documentos, o COMITÊ decidirá motivadamente sobre a habilitação das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma relação contendo a relação das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES habilitadas e inabilitadas e com a classificação. Esta relação deverá conter os seguintes campos, sendo assim considerada: do item 5.2.1 ao item 5.2.5 habilitatório, e o item 5.2.6 classificatório.

COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO	Situação: Habilitada/ Inabilitada	Entregue o documento 5.2.1 (1 ponto)	Entregue documento 5.2.2 (1 ponto)	Entregue documento 5.2.3 (1 ponto)	Entregue documento 5.2.4 (1 ponto)	Entregue documento 5.2.5 (1 ponto por declaração)	Avaliação das condições e infraestrutura (1 ponto por item selecionado no formulário do ANEXO V)	Pontuação Total	Justificativa para Inabilitação

7.4. A lista contendo a relação das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES habilitadas, inabilitadas e classificadas será divulgada na data indicada no item 4.1 deste Edital.

7.5. As COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES habilitadas que obtiverem as 10 maiores pontuações serão consideradas classificadas, de acordo com as pontuações obtidas a partir dos critérios elencados no formulário do ANEXO V.

7.6. As COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES classificadas serão selecionadas para participação da Sessão Pública presencial conforme item 10 deste Edital. As demais poderão acompanhar a sessão pública virtualmente através de link a ser informado pelo COMITÊ quando da divulgação da relação.

7.7. Havendo empate nas pontuações obtidas, será realizado sorteio entre as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** empatadas, para definir a ordem de classificação de cada uma. O sorteio deverá ordenar todas as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** habilitadas.

8. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. As COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES habilitadas e classificadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

8.2. As COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES inabilitadas e não classificadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

8.3. A Relação das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES habilitadas, inabilitadas classificadas e não classificadas para participação da Sessão Pública será enviada por e-mail para as COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES que se inscreveram para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO COMPARTILHADO - COLETA SELETIVA CIDADÃ e divulgadas nos meios de comunicação das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

8.4. Após a divulgação da Relação das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES habilitadas, inabilitadas, classificadas e não classificadas, as COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES terão 48 horas para interpor recursos em relação ao resultado da Habilitação e Classificação.

8.5. Os recursos devem ser enviados por e-mail: redereciclaportorio@gmail.com

8.6. Os representantes do COMITÊ da REDE RECICLAPORTO realizarão a análise dos recursos interpostos em reunião para decidir se será dado o provimento ou não aos mesmos. Sendo, então, gerada nova Relação das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES habilitadas, inabilitadas, classificadas e não classificadas, para participação da Sessão Pública com a nova classificação e as devidas justificativas para provimento ou não dos recursos interpostos.

8.7. A Nova Relação das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES habilitadas, inabilitadas, classificadas e não classificadas, para participação da Sessão Pública será divulgada aos interessados e nos meios de comunicação das Instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública será aberta pelo COMITÊ no local e horários indicados no item 4.1 deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES classificadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

9.1.1. Documento oficial de identidade (original) do representante - o representante da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** deverá entregar ao representante do COMITÊ sua identificação oficial para que seja conferida com os dados preenchidos no formulário do Anexo V deste Edital e demais

documentos entregues. Com a confirmação que a pessoa que entregou o documento está apta para atuar como representante legal da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO, finalizará seu credenciamento e será permitido a sua participação na Sessão Pública.

9.1.2. Apenas se houver atualização em relação ao documento entregue, quando da habilitação. Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação: ata de eleição da administração, instrumento público de procuração, instrumento particular de procuração, com firma reconhecida e documento equivalente.

9.2. Os atos deverão ser praticados pelos representantes legais que, devidamente credenciados, serão os únicos admitidos a intervir na fase do procedimento de habilitação e a responderem por suas **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES**, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

9.3. Caso o representante da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** não conste como representante legal no formulário do Anexo V deste edital que foi entregue por ocasião da fase de habilitação, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os necessários poderes para:

9.3.1. Representar a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** junto às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO em relação a participação no chamamento público para realização de coleta dos resíduos disponibilizados pelas instituições ou outra de forma mais abrangente que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida para representar a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** no lugar do representante legal.

9.3.1.1. Na hipótese da procuração por instrumento particular, a autenticação de documentos deve ser feita pelo próprio agente público à vista dos originais apresentados, e comprovação da legitimidade do outorgante, de acordo com os poderes expressamente contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**;

9.3.2. Em sendo dirigente ou assemelhado, relativo à **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**, este deverá possuir poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social apresentado;

9.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**;

9.5. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** poderá requerer prazo aos representantes do COMITÊ para sanar os vícios.

9.5.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá o COMITÊ:

9.5.1.1. Admitir o credenciamento condicional do representante da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

9.5.1.2. Suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão;

9.5.1.3. Caso não seja sanada o vício, a Cooperativa ou Associação ficará impedida de participar da sessão pública.

9.5.2. As providências constantes dos itens 9.5.1.1 e 9.5.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

9.5.3. O credenciamento será realizado no dia da sessão pública 30 minutos antes da abertura da Sessão Pública;

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A Sessão Pública será realizada na data, horário e local conforme definidos a seguir.

DATA: 16/06/2023

HORÁRIO: 14:00 horas.

LOCAL: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, situada à Avenida Augusto Severo, 84/7º andar - Glória / Rio de Janeiro-RJ.

10.2. A Sessão Pública será aberta pelo representante do COMITÊ da **REDE RECICLAPORTO** na data, no local indicado no item 4.1 deste edital após a verificação da documentação dos representantes legais das **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** habilitadas comparando com os formulários de credenciamentos entregues anteriormente e com os documentos que comprovam a identidade do representante legal, os quais sejam; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representá-las perante terceiros, manifestar-se em seu nome na Sessão Pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de Habilitação conforme exposto no item 5 deste edital.

10.3. Da sessão pública será lavrada a Ata.

10.4. Na Sessão Pública, apenas as primeiras **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** consideradas aptas para fins de coleta, até o limite de três, de acordo com as pontuações obtidas a partir dos critérios elencados no formulário do ANEXO V, firmarão Termo de Compromisso com cada uma das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, conforme estabelecido no item 10.6,

10.4.1. Na hipótese do item 8.7 deste edital, deverão ser sorteadas as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** habilitadas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Edital, por um período consecutivo de doze meses, quando outra **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio, totalizando 36 (trinta e seis) meses da efetiva coleta dos resíduos disponibilizados;

10.4.2. No caso de existirem somente 2 (duas) habilitadas, as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** habilitadas, seja no momento da Chamada Pública, ou devido aos itens 10.7, 10.4.3 e 10.4.4, ao final do ciclo de prestação de serviço de todas elas, deverá ser novamente chamada a primeira classificada e assim sucessivamente pela ordem definida, reiniciando novo Ciclo de prestação de serviços, para que não haja descontinuidade, até que finde os 36 (trinta e seis) meses

10.4.3. Antes de concluído o prazo de 36 (trinta e seis) meses da presente Chamada Pública, um novo processo de Habilitação será aberto para que não haja descontinuidade;

10.4.4. Caso alguma das **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** apta deixe de cumprir corretamente o acordado, será chamada a próxima **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**, obedecida a ordem de classificação, que assumirá a responsabilidade da realização da coleta, sendo no momento assinados os Termos de Compromissos com as Instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO;

10.4.5. No caso de mais de três **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** habilitadas, será dada continuidade ao sorteio para efeitos de cadastro de reserva, caso alguma das três primeiras sorteadas deixem de cumprir corretamente o acordado ou percam o interesse;

10.5. No caso de necessidade de utilizar **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** do cadastro de reserva, a mesma apenas permanecerá como coletora pelo período remanescente, com intuito de não gerar prejuízo às demais habilitadas e não ultrapassar o período máximo de vigência de 12 meses por **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**. O cadastro de reservas terá a validade máxima de 36 (trinta e seis) meses;

10.6. Após o término do TERMO DE COMPROMISSO com a primeira classificada, a Administração convocará a segunda colocada, para a assunção de novo Termo de Compromisso, nas mesmas condições do anterior, e assim sucessivamente até a vigência do período realizado pela última **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** considerada apta;

10.7. Até 3 (três) meses antes de expirado o prazo de coleta do TERMO DE COMPROMISSO da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** em exercício, a próxima colocada na relação deverá ser comunicada a se manifestar quanto à manutenção de seu interesse na realização das atividades objeto do Chamamento Público, vindo a ser desabilitada em caso de negativa, sendo então chamada a próxima da relação.

10.8. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES**, o representante do COMITÊ dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos disponibilizados a ser submetido à COMITÊ.

10.8.1. Caso haja mais de uma **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** apta e não haja consenso, o representante do COMITÊ realizará na Sessão Pública o sorteio entre as respectivas **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** devidamente habilitadas, para delimitação da ordem em que irão efetuar a coleta dos resíduos disponibilizados regularmente, e, posteriormente, firmarão Termo de Compromisso as Instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO;

10.8.1.1. Não serão admitidos pelo COMITÊ acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão;

10.8.2. Caso o acordo para partilha seja admitido pelo COMITÊ, as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** firmarão os respectivos TERMOS DE COMPROMISSOS com cada uma das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

10.9. Caso a Cooperativa ou Associação, habilitada na ordem de classificação, para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis disponibilizados, nos termos do subitem 2.4.1, será procedido novo sorteio para a concomitante realização de coleta de parcelas remanescentes.

11. DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Após a Sessão Pública, os membros do COMITÊ irão preparar um COMUNICADO para divulgar o(s) nome(s) da(s) **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** APTAS para coletar os resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO. O COMUNICADO deverá ser enviado por e-mail para as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** interessadas e divulgado para dar publicidade ao resultado nos diversos meios de comunicação das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

11.2. O resultado da Sessão Pública será publicado na página eletrônica da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (<https://www.gov.br/ans/pt-br>), e em Diário Oficial da União, conforme cronograma do edital;

12. DOS RECURSOS

12.1. Durante a Sessão Pública, em qualquer fase do evento de seleção, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento de HABILITAÇÃO, e, existindo intenção de interpor recurso, o interessado deverá formalizá-lo ao COMITÊ, explicitando detalhadamente suas razões, as quais, estarão sujeitas ao juízo de admissibilidade do Comitê;

12.2. Caberá aos representantes do COMITÊ decidir sobre o recurso interposto no prazo de até 5 dias úteis;

12.3. As demais **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do interessado importará na decadência do direito de recurso, ficando o COMITÊ, autorizado a adjudicar o objeto às **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** declaradas APTAS, para a celebração dos TERMOS DE COMPROMISSOS e a execução, na ordem de classificação;

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo e forma definidos;

12.7. Os recursos eventualmente interpostos não terão efeito suspensivo;

13. DAS COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ E DAS ASSINATURAS DOS TERMOS DE COMPROMISSO

13.1. As **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** classificadas nos três primeiros lugares da relação deverão assinar os TERMOS DE COMPROMISSOS com as instituições partícipes da **RECICLAPORTO**, conforme modelo constante do Anexo IV;

13.2. Incumbirá a cada uma das instituições partícipes da **RECICLAPORTO** providenciar a publicação do extrato do Termo de compromisso no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Após o término do TERMO DE COMPROMISSO com a primeira classificada, as instituições partícipes da Rede ReciclaPorto convocarão as demais cooperativas, considerando a ordem de classificação, para assunção de novo termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior, sucessivamente conforme a ordem de classificação, de que trata o item 5.2 do Termo de Referência;

13.4. Em caso de celebração de Termo de Compromisso com **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** que tenha sido credenciada para coleta parcial de resíduos (subitem 2.4.1), será convocada a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** classificada subsequente (subitem 10.4.5), para assunção de Termo de Compromisso relativo à parcela remanescente;

13.4.1. Caso haja mais de uma **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** apta e não haja consenso, o representante do COMITÊ realizará na Sessão Pública o sorteio entre as respectivas **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** devidamente habilitadas, para delimitação da ordem em que irão efetuar a coleta dos resíduos disponibilizados regularmente, e, posteriormente, firmarão Termo de Compromisso as Instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

14. DA COLETA DOS RESÍDUOS DISPONIBILIZADOS

14.1. A coleta dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO deverá ser realizada pela **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** apta de acordo com o período de atuação conforme definido no Termo de Compromisso no item nos dias da semana, horários, frequência e locais definidos no item 4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

15. DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DISPONIBILIZADOS

15.1. As **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** deverão realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos disponibilizados que não foram aproveitados para comercialização, reutilização ou reciclagem;

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto no caput poderá acarretar:

I - a revogação da habilitação da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** no SINIR e,

II - a impossibilidade de participação na Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ans/pt-br>

16.2. Todos os atos do COMITÊ relativos a CHAMADA PÚBLICA COMPARTILHADA - COLETA SELETIVA CIDADÃ estarão disponíveis para consulta dos interessados no processo nº 33910.004808/2022-76 e serão divulgados por e-mail para as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES**, ou serem consultados presencialmente após marcação de data e horário com representantes do COMITÊ da RECICLAPORTO no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, 84, 7º andar, telefone: (21) 2105-0528 - AGES. Horário: das 9h às 12h.

16.3. Os representantes das **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação/credenciamento ou quaisquer outras dúvidas pelo e-mail: redereciclaportorio@gmail.com.

16.4. Os autos do processo administrativo nº 33910.004808/2022-76 serão disponibilizados aos interessados, mediante a Petição eletrônica no SEI da ANS.

16.5. É admitida a participação das Cooperativas ou Associações que já tenham firmado Termo de Compromisso para coleta de resíduos recicláveis disponibilizados pelas instituições constantes do subitem 2.1 no procedimento de habilitação previsto neste Edital;

16.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

- 16.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na ANS, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.
- 16.8. Os prazos para entrega dos documentos de habilitação e/ou divulgação do resultado do julgamento poderão ser prorrogados a qualquer tempo;
- 16.9. O presente TERMO DE COMPROMISSO não gera nenhuma expectativa de direito e nenhum direito líquido e certo para nenhuma das habilidades além do que estritamente dispõe a Lei e os atos normativos específicos referentes à COLETA SELETIVA CIDADÃ.
- 16.10. A celebração de TERMO DE COMPROMISSO não acarretará qualquer vínculo empregatício entre as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO e das **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** ou com seus cooperados ou associados e não gerará efeitos financeiros e/ou econômicos a REDE RECICLAPORTO;
- 16.11. O presente processo seletivo somente será revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes do certame;
- 16.12. Em caso de uma COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO rescindir o TERMO DE COMPROMISSO, o COMITÊ convocará a próxima COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novos TERMOS DE COMPROMISSOS com as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.
- 16.13. A participação das **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** neste processo de Habilitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA
Gerente-Geral de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Washington Pereira da Cunha, Gerente-Geral de Administração e Finanças**, em 20/04/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **26447316** e o código CRC **0B7BECFB**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA: COLETA SELETIVA CIDADÃ

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Termo de Referência busca estabelecer as diretrizes básicas para realizar a COLETA SELETIVA CIDADÃ de forma a propiciar o recolhimento dos resíduos a serem disponibilizados pelas instituições partícipes da **REDE RECICLAPORTO** às **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com base na Constituição Federal art. 225, caput, que assegura que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*", as instituições partícipes da **REDE RECICLAPORTO**, instituíram em seus procedimentos, rotinas adequadas para a separação por seus servidores e colaboradores dos resíduos para serem disponibilizados às **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** de forma a contribuir com a maior Qualidade de vida das pessoas e um planeta preservado e sustentável.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência é a definição de critérios objetivos para o Chamamento Público com vistas à seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a celebrarem Termo de Compromisso com a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR e instituições partícipes da ReciclaPorto listadas abaixo, com o propósito de coleta, processamento e comercialização dos citados resíduos disponibilizados, que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis e reutilizáveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, do Decreto nQ 10.936 de 12 de janeiro de 2022, do Decreto nQ 9.373 de 11 de maio de 2018.

3.2. Considera-se como possíveis resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO para este termo de Referência os resíduos citados no item 3.3 do Edital:

3.3. A estimativa do quantitativo total anual de resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO foi de 119.168 kg (cento e dezenove mil e cento e sessenta e oito quilogramas) conforme detalhamento exposto no Anexo II - QUADRO DA ESTIMATIVA ANUAL DE RESÍDUOS DISPONIBILIZADOS POR TIPO E POR INSTITUIÇÃO PARTICIPE DA REDE RECICLAPORTO deste Edital.

4. DOS LOCAIS DE COLETA, DA FREQUÊNCIA, DO HORÁRIO E DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA CIDADÃ

4.1. DOS LOCAIS:

4.1.1. Relacionamos a seguir os endereços onde deverão ser coletados os resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da **REDE RECICLAPORTO**:

- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS: Avenida Augusto Severo, 84 garagem do subsolo – Glória - Rio de Janeiro - RJ;
- COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ: Porto do Rio de Janeiro - Av. Rodrigues Alves, 20 - Centro - Rio de Janeiro - RJ;
- HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HFSE: Rua Sacadura Cabral, nº 178 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ;
- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT: Avenida Venezuela, 82 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ;
- SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO RIO DE JANEIRO – FUNASA: Rua Coelho e Castro, nº 06 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ;

- SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO– SFARJ: Avenida Rodrigues Alves, Nº 129 – Praça Mauá – Rio de Janeiro – RJ;
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE-RJ: Avenida Brasil, 2540 – Caju - Rio de Janeiro - RJ;
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO - TRF2: Rua Acre, nº 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

4.1.2. Os locais de coleta pré-determinados acima não impedem que haja a substituição ou inclusão de outros endereços nas adjacências, a critério do Comitê, quando estritamente necessário e justificado, durante a vigência do Termo de Compromisso.

4.2. DO HORÁRIO E DA FREQUÊNCIA:

4.2.1. A Coleta dos resíduos disponibilizados deverá ser realizada no mínimo uma vez a cada sete dias, em dia e hora a ser combinado com cada instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO nos endereços relacionados no item 4.1 deste termo de referência. A coleta não poderá ser realizada em dias de sábado, domingo e feriado.

4.2.2. Desde que acordado entre as partes, coletas extraordinárias de resíduos poderão ser realizadas pela **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** em dias e horários previamente definidos para retirada de excedentes de resíduos provenientes de:

4.2.2.1. Eventos realizados por uma ou mais instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO;

4.2.2.2. Obras, reformas, serviços de manutenção corretiva e preventiva realizados por uma ou mais instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, desde que elencados no item 2.3 do edital.

4.3. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

4.3.1. As **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** se encarregarão de efetuar a coleta dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO nos endereços informados no item 4.1.1 deste termo de referência utilizando seus equipamentos para transporte até o caminhão e durante a retirada dos resíduos manter o local do armazenamento temporário dos resíduos da instituição conservado e limpo conforme o encontraram.

4.3.2. As **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** deverão assegurar o transporte seguro dos resíduos até suas instalações onde realizarão a triagem, a pesagem por tipo de resíduo, o registro da pesagem em Kg em controle próprio e definir a melhor destinação correta dos resíduos coletados seguindo as legislações ambientais e de saúde pública aplicáveis.

4.3.3. Em dias de eventos nas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, por meio de acordo prévio entre as partes, as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** poderão dispor no local do evento ou próximo a ele, coletores extras e especiais para recolhimento de resíduos recicláveis e outros, como por exemplo, equipamentos eletroeletrônicos, exceto aqueles elencados nos itens 20 01 21(*), 20 01 23(*) e 20 01 35 (*) da Instrução Normativa - IBAMA nº 13, de 18 de dezembro de 2012, e desde que a Cooperativa ou Associação se responsabilizem pelo transporte e destinação correta.

5. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A vigência total deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses por **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** habilitada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses. Em caso de existir apenas 1 (uma) **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** habilitada o prazo de vigência total será de 12 (doze) meses.

5.2. Em caso de habilitação de 2 (duas) ou mais **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES**, cada uma deverá coletar os resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO nos períodos definidos no quadro a seguir que relaciona as três primeiras **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** APTAS com os seus respectivos períodos de coleta e até mais três **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** que figurarão no cadastro de reserva.

COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO SELECIONADA	SITUAÇÃO	DATA DE INÍCIO DA COLETA	DATA DE TÉRMINO DA COLETA	CELULAR OU T DE CONT.
1ª -	Apta			
2ª -	Apta			
3ª -	Apta			
4ª -	Cadastro de Reserva			
5ª -	Cadastro de Reserva			
6ª -	Cadastro de Reserva			

5.3. Os períodos de coleta serão acordados entre as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** aptas e os representantes do COMITÊ durante a Sessão Pública. Caso não haja consenso entre as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** aptas em relação ao período de realização da coleta, o COMITÊ manterá a ordem de pontuação e de sorteio das cooperativas habilitadas para fins de ordenar e definir o período de coleta de cada **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** habilitada.

5.4. O Comitê dará oportunidade para que durante a Sessão Pública as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** habilitadas promovam acordo em relação a partilha dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, se for o caso. Este acordo deverá ser aprovado pelos representantes Comitê presentes na Sessão Pública. Não serão admitidos pelo Comitê acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO;

5.5. Caso o acordo para partilha seja admitido pelo Comitê, as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** firmarão os respectivos Termos de Compromisso com cada uma das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO. De forma a tornar este procedimento mais célere, a assinatura dos Termos de Compromissos serão realizados na sede da ANS, no mesmo lugar onde ocorreu a Sessão Pública.

5.6. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

5.7. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de cinco, firmarão, a princípio, TERMO DE COMPROMISSO com o órgão, para fins de coleta.

5.8. A celebração do TERMO DE COMPROMISSO não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a ANS e as demais instituições participantes e a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** ou seus integrantes.

5.9. Cada instituição participante celebrará seu próprio Termo de Compromisso com a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** ou seus integrantes.

5.10. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DA GESTÃO OPERACIONAL DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. As **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** consideradas aptas para a realização da COLETA SELETIVA CIDADÃ deverão comparecer na data definida no item 4.1 deste Edital à ANS, no mesmo local da realização da Sessão Pública, no horário de 9 às 16h para assinar os TERMOS DE COMPROMISSOS com todas as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

6.2. Após a assinatura dos Termos de Compromissos pelas **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** consideradas aptas, estes serão separados por instituição e entregues para os representantes respectivos do COMITÊ DA REDE RECICLAPORTO para colherem as demais assinaturas em suas instituições, digitalizar os TERMOS DE COMPROMISSOS e os enviar para a ANS por e-mail para o representante do COMITÊ inserir no processo nº 33910.004808/2022-76.

6.3. Os TERMOS DE COMPROMISSOS físicos assinados em posse de cada instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO serão devolvidos para as respectivas **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** quando da realização da primeira coleta de resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

6.4. A gestão operacional do TERMO DE COMPROMISSO, relativo ao presente TERMO DE REFERÊNCIA ficará sob a responsabilidade dos respectivos representantes do Comitê da REDE RECICLAPORTO em cada instituição partícipe.

7. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os requisitos de habilitação das **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** para participar da COLETA SELETIVA CIDADÃ estão definidos no item 6 do Edital, assim como os documentos obrigatórios.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTÍCIPES DA REDE RECICLAPORTO**

8.1. Implantar e supervisionar a separação correta dos resíduos a serem disponibilizados, bem como acompanhar a sua destinação para as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES**;

8.2. Zelar perante aos fiscais dos contratos de limpeza e copeiragem de sua instituição, que sejam implementadas rotinas e realizem capacitação do pessoal para garantir que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento de sua geração, da separação quando da retirada dos locais definidos para colocação dos resíduos recicláveis, do armazenamento temporário até a realização da coleta pelas **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES**;

8.3. Armazenar temporariamente os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação que atendam a legislação vigente para gerenciamento de resíduos sólidos;

8.4. Acompanhar as atividades de execução dos Termos de Compromissos, avaliando os resultados por intermédio do COMITÊ;

8.5. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.6. Prestar todo o apoio necessário à **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objetivo do TERMO DE COMPROMISSO em toda sua extensão;

8.7. Permitir a retirada dos resíduos disponibilizados nas dependências das instituições somente por catadores previamente indicados e identificados;

8.8. Não transferir a outra **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** as obrigações e responsabilidades decorrentes do TERMO DE COMPROMISSO, a não ser que se verifique descumprimento por parte da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** originalmente selecionada;

8.9. Analisar as propostas de alteração do TERMO DE COMPROMISSO, desde que não impliquem em mudanças da natureza do objeto.

8.10. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** que firmar o TERMO DE COMPROMISSO ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

8.11. Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente edital, que julgar necessários.

8.12. Acondicionar os resíduos em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, assim como o material infectante, entregando, única e exclusivamente, o material não orgânico, acondicionado, preferencialmente, em sacos de lixo com capacidade de **50 litros**.

8.13. As atribuições aqui relacionadas serão exercidas pela área responsável pela realização da COLETA SELETIVA CIDADÃ de cada instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO no que se refere aos TERMOS DE COMPROMISSOS.

8.14. A instituição partícipe da **REDE RECICLAPORTO** não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** ou seus cooperados ou associados durante a coleta, triagem, acondicionamento e transporte dos resíduos disponibilizados

8.15. Responder aos processos decisórios e pontuais relativos à Coleta Seletiva Cidadã.

9. **OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**

9.1. Apresentar as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos representantes que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso, inclusive os catadores que adentrarão nas dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

9.2. Nomear um preposto, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do Termo de Compromisso.

9.3. Coletar os resíduos disponibilizados nos endereços informados no item 4.1.1 do Termo de Referência, de acordo com os itens 4.2 e 4.3 do mesmo Termo nos horários e na frequência combinadas entre as partes. Em caso de eventual impossibilidade da realização da coleta na data combinada, deverá informar a Instituição partícipe a indisponibilidade de comparecimento, bem como oferecer alternativa de data para o cumprimento da obrigação assumida.

9.4. Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

9.5. Apresentar relatório trimestral explicitando os resultados e benefícios obtidos (através da apresentação da planilha de rateio dos cooperados) por meio da Coleta Seletiva Solidária, bem como fornecer informações ao **COMITÊ**, conforme Anexo VI.

9.6. O representante legal da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** deverá comparecer às dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, sempre que estas solicitarem ou acharem necessário em data previamente combinada entre as partes.

9.7. Atender aos pedidos de realização de coletas extraordinárias solicitadas pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, desde que haja comunicação antecipada e acordada entre as partes.

9.8. Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força dos Termos de Compromissos firmados com as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, tomando ações necessárias para que estes dados não estejam legíveis quando da destinação final.

9.9. Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os representantes das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

9.10. Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e asseados, bem como cumprirem as normas de segurança, de saúde pública, disciplinares e operacionais determinadas pelas A instituições partícipes quando nas dependências delas.

9.11. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados.

9.12. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, triagem, separação e destinação dos resíduos coletados nas dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

9.13. Manter limpo, por seus próprios meios, as dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, após a coleta, caso seja necessário.

9.14. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

9.15. Obedecer, respeitar, cumprir integralmente com as normas de funcionamento das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO quando da coleta dos resíduos disponibilizados.

9.16. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto dos TERMOS DE COMPROMISSOS, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

- 9.17. Permanecer nas dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO apenas pelo o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes do COMITÊ e com o síndico do local, necessários a ajustes e melhorias dos processos relacionados as coletas realizadas.
- 9.18. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos disponibilizados.
- 9.19. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.
- 9.20. Transportar os volumes coletados diretamente do(s) local(ais) de armazenamento temporário das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos disponibilizados por tipo de resíduos e comunicar as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO os resultados obtidos a cada coleta realizada.
- 9.21. Preencher o Sistema de Manifesto de resíduos - MTR com os dados dos pesos dos materiais e gerar o Certificado de Destinação Final - CDF.
- 9.22. Apresentar mensalmente ao COMITÊ a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.
- 9.23. Apresentar, com frequência a ser estipulada pelo COMITÊ, palestra ou relatório que explicita os resultados e benefícios obtidos por meio da COLETA SELETIVA CIDADÃ, bem como fornecer as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO informações solicitadas.
- 9.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.
- 9.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO ou a terceiros, em decorrência da atividade.
- 9.26. Substituir, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores.
- 9.27. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos pelos associados/cooperados.
- 9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.29. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 9.30. Fornecer gratuitamente as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover a divulgação da COLETA SELETIVA CIDADÃ, o que será explicitada a questão Social.
- 9.31. Participar e propor oficinas de reciclagem de materiais para auxiliar na divulgação e conscientização dos colaboradores das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.
- 9.32. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro dos TERMOS DE COMPROMISSOS firmados, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado durante a coleta realizada nas instalações das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.
- 9.33. Preencher, atestar e enviar mensalmente as planilhas de monitoramento com os dados das coletas realizadas para as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.
- 9.34. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes dos TERMOS DE COMPROMISSOS firmados com as as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.
- 9.35. Credenciar, oficialmente, junto às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO um preposto com experiência nos trabalhos a serem desenvolvidos e com poderes para representar a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão.
- 9.36. A **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante legal.
- 9.37. Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto dos TERMOS DE COMPROMISSOS firmados ou no acordo para a partilha dos resíduos disponibilizados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recuperáveis e recicláveis.
- 9.38. Manter, durante todo o período de vigência dos TERMOS DE COMPROMISSOS, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação.
- 9.39. Informar e manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes.
- 9.40. Responsabilizar-se civilmente pelos danos morais ou causados ao patrimônio da Instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, prepostos ou representantes, obrigando-se a promover a devida reparação ou restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO afetadas.
- 9.41. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores e seus representantes;
- 9.42. A **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** se responsabiliza em facilitar a realização de vistorias das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação dos TERMOS DE COMPROMISSOS.
- 9.43. Fornecer big bags, sempre que possível, para o acondicionamento dos resíduos recicláveis até que atinja volume para coleta da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**.
- 9.44. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado.
- 9.45. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.
- 9.46. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.
- 9.47. Encaminhar somente resíduos recicláveis aos Destinatários Finais que estejam devidamente cadastrados no INEA para emissão do Certificado de Destinação Final – CDF.
- 9.48. Assumir o compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e econômica, de acordo com a legislação vigente e as normas que vierem a ser estabelecidas, às quais desde logo adere.
- 9.49. Encaminhar somente resíduos recicláveis aos Destinatários Finais que estejam devidamente cadastrados no INEA para emissão do Certificado de Destinação Final – CDF.

9.50. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

ANEXO II - QUADRO DA ESTIMATIVA ANUAL DE RESÍDUOS DISPONIBILIZADOS POR TIPO E POR INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE DA REDE RECICLAPORTO

Quadro com uma estimativa do quantitativo anual dos resíduos disponibilizados por tipo e por Instituição

INSTITUIÇÃO	PAPEL (kg)	PLÁSTICO (kg)	SUCATA METÁLICA (kg)	VIDRO (kg)	ELETROELETRÔNICO (kg)	TOTAL POR
ANS	4.100	766	42	0	152	5.060
CDRJ	31.103	36.477	980	0	0	68.560
HFSE	1.633	127	11	0	50	1.821
INT	700	550	12	50	0	1.312
FUNASA	360	120	0	0	0	480
SFARJ	1.500	300	600	100	3.500	6.000
TRE-RJ	28.471	1.158	1.580	444	18	31.671
TRF2	4.760	935	70	240	80	6.085
TOTAL	72.627	40.433	3.295	834	3.800	119168

Os tipos de resíduos e os quantitativos são estimativas dos montantes de resíduos disponibilizados, podendo sofrer alterações de acordo com as atividades realizadas pelas instituições da REDE RECICLAPORTO.

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMPARTILHADO Nº 01/2022/ANS

AUTODECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMPARTILHADO Nº 01/2022/ANS

A (O) [Nome da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**] inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede no endereço [], cidade de [], no Estado [], neste ato representado pelo Senhor (a) [], RG nº [], CPF nº [], **DECLARA** expressamente que atende aos requisitos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMPARTILHADO Nº: 01/2022/ANS e que:

- não possui fins lucrativos e está formalizada conforme comprovado por cópia do [estatuto/contrato social e última ata de assembléia] em anexo a esta declaração;
- é constituída exclusivamente por catadores de materiais recicláveis e recuperáveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- tem capacidade para efetuar a coleta dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO de acordo com o estabelecido no item 4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ou em período menor em caso de grande acúmulo de resíduos por uma ou mais instituições no período.
- possui capacidade para coletar todos os tipos de resíduos listados no item 3.2 do Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2022/ANS.
- possui conhecimento necessário, equipamentos e infraestrutura para realizar a triagem, a classificação e armazenagem temporária dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO até que sejam direcionados à destinação final;
- assegura que os catadores utilizem EPIS e demais equipamentos compatíveis com a classe dos resíduos coletados e que atendam as normas técnicas ambientais e de saúde pública;
- adota o sistema de rateio entre os associados e cooperados e mantém controle mensal para apresentação às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO;
- não emprega, assim como inexistente em seus quadros, ou sob qualquer vínculo, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- está devidamente cadastrada no INEA para emissão do Manifesto Complementar de Transporte de Resíduos – MTR Complementar;
- está regularmente habilitada e cadastrada no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR);
- somente encaminha os resíduos recicláveis aos Destinatários Finais que estejam devidamente cadastrados no INEA para emissão do Certificado de Destinação Final – CDF;
- assume o compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e econômica, de acordo com a legislação vigente e as normas que vierem a ser estabelecidas, às quais desde logo adere.

Rio de Janeiro, [] de [] de [].

Assinatura do responsável legal pela COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO
Nome do responsável legal pela COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO
CPF nº:

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

A REDE DE SUSTENTABILIDADE RECICLAPORTO RIO é constituída pelas instituições partícipes relacionadas no item 3.1 do Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2022/ANS - COLETA SELETIVA CIDADÃ.

Foi instituída pelo Termo de Cooperação Técnica (Processo INT SEI nº 01240.000644/2018-75) celebrado em 16/04/2019 que estabeleceu um Comitê de Trabalho Interinstitucional denominado **REDE RECICLAPORTO** que possui suas atribuições conferidas pelo seu Regimento interno (ANS Doc. SEI nº 23511409).

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, por intermédio da **[INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE]**, doravante denominada **[SIGLA DAINSTITUIÇÃO PARTÍCIPE]**, **[TIPO DE ÓRGÃO]** vinculada ao **[ÓRGÃO SUPERIOR]** de, criada(o) pela Lei nº [], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], com sede na [], neste ato representado pelo [cargo do representante legal da instituição partícipe que irá assinar o termo de compromisso], [nome completo], CPF nº [], nomeado pela Portaria nº [], de [], publicada em []XX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº [], de [], publicada em [], e

a **[Razão Social da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO]** de catadores de materiais recuperáveis e recicláveis, doravante denominada **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede situada no endereço [], CEP [], no Município de [], neste ato representada pelo [cargo do representante legal], Senhor(a) [nome do representante legal], portador da Cédula de Identidade nº [] e CPF nº []

tendo em vista o que consta no Processo ANS nº 33910.004808/2022-76 e o resultado final do Procedimento de Habilitação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para realizar a COLETA SELETIVA CIDADÃ nas instituições partícipes da **REDE RECICLAPORTO**, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, do Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018 e legislação correlata, resolvem por este ato celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO relacionado ao Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2022/ANS, e têm, entre si, como justo e contratado as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a realização pela **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** da COLETA SELETIVA CIDADÃ dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da **REDE RECICLAPORTO**, conferida pela assinatura do Termo de Adesão à REDE RECICLAPORTO (ANS Doc. Sei nº 23434114), todas as obrigações elencadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo.

Os resíduos disponibilizados pela **INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE** devem ser retirados [endereço de retirada dos resíduos disponibilizados].

O presente TERMO DE COMPROMISSO não gera nenhuma expectativa de direito e nenhum direito líquido e certo para nenhuma das habilitadas além do que estritamente dispõe a Lei e os atos normativos específicos referentes à COLETA SELETIVA CIDADÃ.

A celebração de TERMO DE COMPROMISSO não acarretará qualquer vínculo empregatício entre as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO e das **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** ou com seus cooperados ou associados e não gerarão efeitos financeiros e/ou econômicos a REDE RECICLAPORTO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses e será realizado no período definido para a COMROMISSADA conforme quadro a seguir que constam as COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES selecionadas para realizar a COLETA SELETIVA CIDADÃ nos próximos 36 (trinta e seis) meses conforme o Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2022/ANS.

COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO SELECIONADA	SITUAÇÃO	DATA DE INÍCIO DA COLETA	DATA DE TÉRMINO DA COLETA	CELULAR OU TELEFONE DE CONTATO	E-MAIL DE CONTATO
1ª -	Apta				
2ª -	Apta				
3ª -	Apta				
4ª -	Cadastro de Reserva				
5ª -	Cadastro de Reserva				
6ª -	Cadastro de Reserva				

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE DA REDE RECICLAPORTO

1 - Implantar e supervisionar a separação correta dos resíduos a serem disponibilizados, bem como acompanhar a sua destinação para as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES**;

2 - Zelar perante aos fiscais dos contratos de limpeza e copeiragem de sua instituição, que sejam implementadas rotinas e realizem capacitação do pessoal para garantir que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento de sua geração, da separação quando da retirada dos locais definidos para colocação dos resíduos recicláveis, do armazenamento temporário até a realização da coleta pelas **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES**;

3 - Armazenar temporariamente os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação que atendam a legislação vigente para gerenciamento de resíduos sólidos;

4 - Acompanhar as atividades de execução dos Termos de Compromissos, avaliando os resultados por intermédio do COMITÊ DELIBERATIVO;

5 - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6 - Prestar todo o apoio necessário à **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objetivo do TERMO DE COMPROMISSO em toda sua extensão;

7 - Permitir a retirada dos resíduos disponibilizados nas dependências das instituições somente por catadores previamente indicados e identificados;

8 - Não transferir a outra **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** as obrigações e responsabilidades decorrentes do TERMO DE COMPROMISSO, a não ser que se verifique descumprimento por parte da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** originalmente selecionada;

9 - Analisar as propostas de alteração do TERMO DE COMPROMISSO, desde que não impliquem em mudanças da natureza do objeto.

10 - Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** que firmar o TERMO DE COMPROMISSO ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

11 - Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente edital, que julgar necessários.

12 - Acondicionar os resíduos em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, assim como o material infectante, entregando, única e exclusivamente, o material não orgânico, acondicionado, preferencialmente, em sacos de lixo com capacidade de **50 litros**.

13 - As atribuições aqui relacionadas serão exercidas pela área responsável pela realização da COLETA SELETIVA CIDADÃ de cada instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO no que se refere aos TERMOS DE COMPROMISSOS.

14 - A instituição partícipe da **REDE RECICLAPORTO** não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** ou seus cooperados ou associados durante a coleta, triagem, acondicionamento e transporte dos resíduos disponibilizados

15 - Responder aos processos decisórios e pontuais relativos à Coleta Seletiva Cidadã.

16 - Implementar ações de sensibilização entre servidores públicos para a adequada separação dos resíduos recicláveis e recuperáveis que descartarem.

17 - Compete à instituição partícipe da **REDE RECICLAPORTO** executar as atividades previstas neste TERMO DE COMPROMISSO com rigorosa observância ao objetivo pactuado.

18 - Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador".

19 - Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo.

20 - Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa, e ainda, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21 - Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO

1 - Apresentar as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos representantes que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso, inclusive os catadores que adentrarão nas dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

2 - Nomear um preposto, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do Termo de Compromisso.

3 - Coletar os resíduos disponibilizados nos endereços informados no item 3.1 do Edital, de acordo a cláusula quarta deste termo de Compromisso nos horários e na frequência combinadas entre as partes. Em caso de eventual impossibilidade da realização da coleta na data combinada, deverá informar a Instituição partícipe a indisponibilidade de comparecimento, bem como oferecer alternativa de data para o cumprimento da obrigação assumida.

4 - Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

5 - Apresentar relatório trimestral explicitando os resultados e benefícios obtidos (através da apresentação da planilha de rateio dos cooperados) por meio da Coleta Seletiva Solidária, bem como fornecer informações ao **COMITÊ**, conforme Anexo VI.

6 - O representante legal da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** deverá comparecer às dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, sempre que estas solicitarem ou acharem necessário em data previamente combinada entre as partes.

7 - Atender aos pedidos de realização de coletas extraordinárias solicitadas pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, desde que haja comunicação antecipada e acordada entre as partes.

8 - Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força dos Termos de Compromissos firmados com as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, tomando ações necessárias para que estes dados não estejam legíveis quando da destinação final.

9 - Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os representantes das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

10 - Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e aseados, bem como cumprirem as normas de segurança, de saúde pública, disciplinares e operacionais determinadas pelas A instituições partícipes quando nas dependências delas.

11 - Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados.

12 - Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, triagem, separação e destinação dos resíduos coletados nas dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

13 - Manter limpo, por seus próprios meios, as dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, após a coleta, caso seja necessário.

14 - Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

15 - Obedecer, respeitar, cumprir integralmente com as normas de funcionamento das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO quando da coleta dos resíduos disponibilizados.

16 - Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto dos TERMOS DE COMPROMISSOS, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

17 - Permanecer nas dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO apenas pelo o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes do COMITÊ e com o síndico do local, necessários a ajustes e melhorias dos processos relacionados as coletas realizadas.

18 - Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos disponibilizados.

19 - Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

20 - Transportar os volumes coletados diretamente do(s) local(ais) de armazenamento temporário das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos disponibilizados por tipo de resíduos e comunicar as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO os resultados obtidos a cada coleta realizada.

21 - Preencher o Sistema de Manifesto de resíduos - MTR com os dados dos pesos dos materiais e gerar o Certificado de Destinação Final - CDF.

21 - Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido nos TERMOS DE COMPROMISSOS firmados;

22 - Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis;

23 - Apresentar mensalmente ao COMITÊ a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

24 - Apresentar, com frequência a ser estipulada pelo COMITÊ, palestra ou relatório que explicita os resultados e benefícios obtidos por meio da COLETA SELETIVA CIDADÃ, bem como fornecer as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO informações solicitadas;

25 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

26 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

27 - Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

28 - Fornecer gratuitamente as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover a divulgação da COLETA SELETIVA CIDADÃ, o que será explicitada a questão Social.

29 - Participar e propor oficinas de reciclagem de materiais para auxiliar na divulgação e conscientização dos colaboradores das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

30 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro dos TERMOS DE COMPROMISSOS firmados, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado durante a coleta realizada nas instalações das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

31 - Preencher, atestar e enviar mensalmente as planilhas de monitoramento com os dados das coletas realizadas para as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

32 - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes dos TERMOS DE COMPROMISSOS firmados com as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

33 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos pelos associados / cooperados.

34 - Credenciar, oficialmente, junto às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO um preposto com experiência nos trabalhos a serem desenvolvidos e com poderes para representar a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

35 - A **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante legal.

36 - Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto dos TERMOS DE COMPROMISSOS firmados ou no acordo para a partilha dos resíduos disponibilizados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recuperáveis e recicláveis.

37 - Manter, durante todo o período de vigência dos TERMOS DE COMPROMISSOS, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação.

38 - Informar e manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes.

39 - Responsabilizar-se civilmente pelos danos morais ou causados ao patrimônio da Instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, prepostos ou representantes, obrigando-se a promover a devida reparação ou restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO afetadas.

40 - Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores e seus representantes.

41 - A **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** se responsabiliza em facilitar a realização de vistorias das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação dos TERMOS DE COMPROMISSOS.

42 - Compete à **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** executar as atividades previstas neste TERMO DE COMPROMISSO com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

44 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO ou a terceiros, em decorrência da atividade.

45 - Substituir, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores.

46 - Fornecer big bags, sempre que possível, para o acondicionamento dos resíduos recicláveis até que atinja volume para coleta da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**.

47 - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado.

48 - Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.

49 - Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

50 - Encaminhar somente resíduos recicláveis aos Destinatários Finais que estejam devidamente cadastrados no INEA para emissão do Certificado de Destinação Final – CDF.

51 - Assumir o compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e econômica, de acordo com a legislação vigente e as normas que vierem a ser estabelecidas, às quais desde logo adere. colocar no termo de compromisso.

52 - Assegurar que os catadores utilizem EPIs e demais equipamentos compatíveis com a classe dos resíduos coletados e que atendam as normas técnicas ambientais e de saúde pública.

53 - Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE COLETA, DA FREQUÊNCIA, DO HORÁRIO E DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA CIDADÃ

DOS LOCAIS:

Relacionamos a seguir o endereço onde deverão ser coletados os resíduos disponibilizados pela instituição partícipe da **REDE RECICLAPORTO**:

[escolher a seguir o endereço referente a instituição partícipe que está firmando este termo com a **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**]

- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS: Avenida Augusto Severo, 84 garagem do subsolo – Glória - Rio de Janeiro - RJ;
- COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ: Porto do Rio de Janeiro - Av. Rodrigues Alves, 20 - Centro - Rio de Janeiro - RJ;
- HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HFSE: Rua Sacadura Cabral, nº 178 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ;
- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT: Avenida Venezuela, 82 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ;
- SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO RIO DE JANEIRO – FUNASA: Rua Coelho e Castro, nº 06 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ;
- SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO– SFARJ: Avenida Rodrigues Alves, Nº 129 – Praça Mauá – Rio de Janeiro – RJ;
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE-RJ: Avenida Brasil, 2540 – Caju - Rio de Janeiro - RJ;
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO - TRF2: Rua Acre, nº 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Os locais de coleta pré-determinados acima não impedem que haja a substituição ou inclusão de outros endereços a critério do Comitê, quando necessário, durante a vigência do Termo de Compromisso.

DO HORÁRIO E DA FREQUÊNCIA:

A Coleta dos resíduos disponibilizados deverá ser realizada no mínimo uma vez a cada sete dias, em dia e hora a ser combinado com cada instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO nos endereços informado acima. A coleta não poderá ser realizada em dias de sábado, domingo e feriado.

Desde que acordado entre as partes, coletas extraordinárias de resíduos poderão ser realizadas pela **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** em dias e horários previamente definidos para retirada de excedentes de resíduos provenientes de:

Eventos realizados por uma ou mais instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO;

Obras, reformas, serviços de manutenção corretiva e preventiva realizados por uma ou mais instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, desde que elencados no item 2.3 do edital.

DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

As **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** se encarregarão de efetuar a coleta dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO nos endereços informados acima utilizando seus equipamentos para transporte até o caminhão e durante a retirada dos resíduos manter o local do armazenamento temporário dos resíduos da instituição conservado e limpo conforme o encontraram.

As **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** deverão assegurar o transporte seguro dos resíduos até suas instalações onde realizarão a triagem, a pesagem por tipo de resíduo, o registro da pesagem em Kg em controle próprio e definir a melhor destinação correta dos resíduos coletados seguindo as legislações ambientais e de saúde pública aplicáveis.

Em dias de eventos nas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, por meio de acordo prévio entre as partes, as **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** poderão dispor no local do evento ou próximo a ele, coletores extras e especiais para recolhimento de resíduos recicláveis e outros, como por exemplo, equipamentos eletroeletrônicos, exceto aqueles elencados nos itens 20 01 21(*), 20 01 23(*) e 20 01 35 (*) Produtos eletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 (*) ou 20 01 23 (*) contendo componentes perigosos da Instrução Normativa - IBAMA nº 13, de 18 de dezembro de 2012, desde que a Cooperativa ou Associação se responsabilizem pelo transporte e destinação correta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DISPONIBILIZADOS

As **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES** deverão realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos disponibilizados que não foram aproveitados para comercialização, reutilização ou reciclagem;

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto no caput poderá acarretar:

- I - a revogação da habilitação da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** no SINIR e,
- II - a impossibilidade de participação na Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Se encontradas divergência das disposições das cláusulas deste Termo de Compromisso com conteúdo do Edital de Chamamento Publico Compartilhado nº 01/2022/ANS e com o ANEXO I do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no citado Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do TERMO DE COMPROMISSO poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente TERMO DE COMPROMISSO não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COMPROMISSO poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** ou da instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO;
- Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de TERMO DE COMPROMISSO.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de rescisão, o COMITÊ da REDE RECICLAPORTO poderá convocar a próxima **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** selecionada, respeitada a ordem de classificação, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos disponibilizados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste TERMO DE COMPROMISSO será consignada a participação da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** na mesma proporção atribuída a instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO na mesma proporção da logomarca ou nome da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**.

Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente TERMO DE COMPROMISSO, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo de Compromisso, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 01 via física que ficará em posse da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** após a assinatura pelos representantes da instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO.

Após a assinatura das partes envolvidas o documento será digitalizado e incluído no Processo ANS nº 33910.004808/2022-76, para os fins de comprovação legal.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

PELA INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE DA REDE RECICLAPORTO:

[nome do representante legal da Instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO]

[Razão Social da Instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO]

PELA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO

[nome do representante legal da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO]

[Razão Social da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO]

Testemunhas:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Nome:

Função/Cargo:

CPF:

Nota: no preenchimento dos dados das testemunhas incluir o nome, o nº CPF e a função/cargo do representante que atua na Instituição Partícipe relacionado as atividades de Sustentabilidade e/ ou Coleta Seletiva.

Exemplo: Presidente de Comissão/ Comitê, Membro de Comissão/ Comitê, Assessor de Gestão e Sustentabilidade/ cargo funcional

ANEXO V - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO, DA SESSÃO PÚBLICA E DEMAIS INTERAÇÕES RELACIONADAS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 1/2022/AGES/DIRAD-DIGES/DIGES E SEUS ANEXOS

Preencher os dados da Cooperativa ou Associação no quadro a seguir:

DADOS DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO	
Razão Social:	
Tipo de empresa:	
CNPJ:	
Data de Constituição da empresa:	
Endereço Completo:	
Bairro:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
e-mail:	
Telefone fixo:	
Celular:	
Quantidade de Cooperados / Associados	
Possui Veículo próprio para realizar a coleta?	() Sim () Não - porque:
Tipo de Veículo utilizado para coleta:	
Placa do Veículo:	
Condições do Local de trabalho e infraestrutura necessária (marcar os itens que possui):	() possui veículo próprio e em condições para realizar a coleta - 2,5 pontos () possui galpão com cobertura - 2 pontos () possui pavimentação - 1 ponto () possui instalações elétricas - 1 ponto () possui instalações hidráulicas - 1 ponto () possui alvará de funcionamento - 2 pontos () possui local separado e adequado para cada tipo de resíduo reciclável ou recuperável - 1 ponto () possui Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs para utilização em todo o processo pelos catadores - 1 ponto () possui controle dos quantitativos coletados por resíduo disponibilizado - 1 ponto () possui gestão dos valores obtidos com a comercialização dos resíduos coletados mensalmente - 1,5 ponto () realiza rateio da remuneração obtida pela comercialização dos resíduos disponibilizados para coleta entre os catadores - 1 ponto
Em caso de não atendimento a alguns dos itens acima justificar ao lado:	

Preencher os dados do Representante Legal da Cooperativa ou Associação que será o representante da Cooperativa ou Associação na Sessão Pública e demais interações necessárias com a ANS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO	
Nome do representante Legal:	
CPF:	
e-mail:	

Telefone fixo/ Celular

Em caso de necessidade de substituição do Representante Legal na Sessão Pública e demais interações necessárias com a ANS, indicar os dados do Representante substituto no Quadro a seguir

DADOS DO SUBSTITUTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO	
Nome do representante Legal (substituto)	
CPF:	
e-mail:	
Telefone fixo/ Celular:	
Data da Procuração (anexar cópia a este formulário):	

Eu, representante legal da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO** acima informado, declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras e me responsabilizo por qualquer incorreção que possa existir, sob a pena da Lei.

[cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome da **COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**]

ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL

Declaro que a Associação e (ou) Cooperativa _____ por intermédio do Representante legal da Associação/Cooperativa Sr. (a) _____ realizou a coleta dos resíduos recicláveis descartados pela NUCLEP em cumprimento às disposições constantes no Termo de Compromisso.

1 - Informação sobre a cooperativa:

Nome	
Período de contrato:	
Endereço:	
CEP:	
Cidade/ Estado:	
Telefone/ celular:	
Presidente:	

2 - Dados dos cooperados

Nome	Antes do Programa	Depois do programa
Quantidade de cooperados antes do programa do Sexo Feminino		
Quantidade de cooperados antes do programa do sexo Masculino		
Total		

3 - Destino/uso dado ao valor arrecadado

Uso	Valor pago
BENFEITORIAS	
RATEIO ENTRE COOPERADOS	
Total	

4 - Contribuição de Resíduos Doados

Data da coleta	Material coletado	Peso (kg)	Destinação	Valor unitário (R\$/kg)	Valor total (R\$)
Ex: 01/01/2022	vidro	100 kg	xxxx	0,20	20,00

Representante da Associação ou Cooperativa

Presidente da Comissão

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que a Associação e (ou) Cooperativa _____ possuir conhecimento necessário, bem como equipamentos e infraestrutura para realizar a triagem, a classificação e ainda a armazenagem temporária dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO até que sejam direcionados á destinação final.

Representante da Associação ou Cooperativa

Presidente da Comissão